



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI Nº 405/00**

**“Autoriza a expedição de licença de funcionamento, a título precário, à estabelecimento comercial ou prestador de serviço, instalado em construções irregulares e dá outras providências”.**

**Autor: Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Por esta Lei fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Jurídico, a expedir licença de funcionamento, a título precário, a estabelecimento comercial ou prestador de serviço, instalado em construção irregular ou clandestina perante o Município.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos terão direito a licença de funcionamento, a título precário, desde que atendam as seguintes condições:

**I.** Apresente laudo técnico atestando a segurança da construção, assinado por profissional habilitado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, acompanhado de guia do ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

**II.** Não esteja localizado em área proibida, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado – PDDS - Bertioga, à atividade comercial ou à prestação de serviço:

~~**III.** Não podem ter decisão, em processo administrativo da Prefeitura, de demolição da construção irregular ou clandestina;~~

~~**IV.** Estarem edificadas com respeito ao alinhamento das vias e logradouros públicos ou sobre eles~~

~~**V.** O estabelecimento deve estar integrado a comunidade local e não realizar atividade perturbadora do sossego e saúde pública ou que possam ser consideradas perigosas;~~

**Incisos III, IV e V REVOGADOS pela Lei Municipal 1.089/13.**

**VI.** Devem atender as exigências de saúde pública quanto a instalações, que poderão ser supridas, a juízo da Diretoria de Vigilância Sanitária por atestado de saúde dos funcionários e proprietários do estabelecimento;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3.** A licença de funcionamento de que trata esta lei poderá ser requerida ou concedida ex-offício pela Administração Municipal, em qualquer caso sendo devidas as taxas previstas na legislação.

~~§ 1º. A licença será concedida “ex-offício” a todos os estabelecimentos que possam ser enquadrados na presente Lei, segundo cadastro a ser elaborado pelo Setor de Fiscalização de Tributos – SEFTI.~~

~~§ 2º. O cadastro de que trata o parágrafo anterior será elaborado por logradouros, cujo rol de cadastrados será publicado, através de afixação no quadro da repartição e no local de costume de afixação das comunicações da Prefeitura do Município, impossibilitando que novos estabelecimentos, não cadastrados, possam ser beneficiados pela presente lei.~~

**§§ 1º e 2º REVOGADOS pela Lei Municipal n. 1.089/2013**

**Art. 4º.** Os estabelecimentos instalados em construções que possam ser regularizadas, terão o prazo de 06 (seis) meses para requerer a regularização das construções, sob pena de cassação liminar concedida e paralisação imediata das atividades, com a lacração de seus acessos principais.

**Parágrafo Único.** Advindo no Município legislação que permita a regularização da construção, a não aderência à ela implicará na cassação liminar da licença concedida e paralisação imediata das atividades, com a lacração de seus acessos principais.

~~Art. 5º. Serão cassadas, ainda, as licenças a título precário concedidas segundo esta lei dos estabelecimentos:~~

~~I. Que encontrarem-se em débito de tributos municipais relativos às próprias licenças;~~

~~II. Onde, após o devido processo administrativo, ficar demonstrado que suas atividades são perniciosas a comunidade, pela perturbação do sossego ou saúde pública, bem como os que desrespeitem as normas fiscais, sanitárias ou de meio ambiente;~~

**Art. 5º** A expedição da licença, não implica em reconhecimento da regularidade da construção para qualquer outro efeito legal, em especial para efeito de lançamento de imposto sobre a propriedade urbana. **Redação dada pela Lei Municipal n. 1.089/2013**

**Parágrafo único.** A expedição da licença não inibe a Administração Municipal no seu Poder de Polícia quanto a construção em que instalado o estabelecimento, que poderá, na forma da lei, obrigar a regularização da construção, através das modificações necessárias, ou a sua demolição. **Redação dada pela Lei Municipal n. 1.089/2013**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 6º** . A expedição de licença não implica em reconhecimento da regularidade da construção para qualquer outro efeito legal, em especial para efeito de lançamento de imposto sobre a propriedade urbana.

**Parágrafo Único.** A expedição da licença não inibe a Administração Municipal no seu Poder de Polícia quanto a construção em que instalado o estabelecimento, que poderá, na forma da lei, obrigar a regularização da construção, através das modificações necessárias, ou a sua demolição.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 08 de junho de 2000.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHD**

Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
Da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico